

SEÇÃO VI

Artigo 14 — O Estado ...  
... museologia ...  
Artigo 15 — O Museu ...  
... congêneres e afim ...  
Leia-se:

SEÇÃO VI

Artigo 14 — O Estado ...  
... museologia ...  
Artigo 15 — O Museu ...  
... congêneres e afins ...

DECRETO-LEI N.º 248 DE 29 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a concessão de pensões aos portadores de Hanseníase em tratamento nas unidades da Secretaria da Saúde

Retificação

Onde se lê:  
Artigo 10 —  
Parágrafo único — O crédito ...  
... com recurso de redução ...  
Leia-se:  
Artigo 10 —  
Parágrafo único — O crédito ...  
... com recursos de redução ...

DECRETO-LEI N.º 251, DE 29 DE MAIO DE 1970

Dá nova redação ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13 de 21 de março de 1969

Retificação

Onde se lê:  
Artigo 1.º — O artigo ... de 21 de março fica assim...  
Leia-se:  
O artigo 1.º — O artigo ... de 21 de março de 1969 fica assim...

DECRETO-LEI N.º 252, DE 29 DE MAIO DE 1970

Cria, na Justiça Militar do Estado, a Segunda Auditoria e dá providências correlatas

Retificação

Onde se lê: ...  
Onde se lê:  
... do Ato Institucional n.º 5, de 15 de dezembro de 1968.  
Leia-se: ...  
... do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968.

DECRETO-LEI N.º 254 DE 29 DE MAIO DE 1970

Autoriza a utilização no serviço público, de veículo pertencente aos servidores e dá providências correlatas

Retificação

Artigo 16 —  
Leia-se como segue e não como foi publicado:  
Artigo 16 — Este decreto-lei entrará em vigor na data da publicação do decreto regulamentador, revogados os decretos n.º 48.227, de 12 de julho de 1967 e 50.131, de 1.º de agosto de 1968.

DECRETO-LEI N.º 260 DE 29 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a inatividade dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Retificação

Artigo 3.º —  
Onde se lê:  
«O policial — militar passa à situação de inatividade, mediante:»  
Leia-se:  
«O policial — militar passa à situação de inatividade ou se desligará da corporação, mediante:»

CAPÍTULO I

Onde se lê: «De Agregação»  
Leia-se: «Da Agregação»  
Artigo 4.º —  
Onde se lê: «... à condição do inativo...»  
Leia-se: «... à condição de inativo...»  
Artigo 10 —  
Onde se lê: «... à regularidade do acesso ...»  
Leia-se: «... à regularidade de acesso ...»  
Artigo 18 —

Onde se lê: «III — passar atestado de atividade...»

Leia-se «III — passar afastado da atividade...»

Artigo 19  
Onde se lê:

«... são os seguintes:»

Leia-se:

«... são as seguintes:»

Artigo 22

Onde se lê:

«... incisos II, III e VII...»

Leia-se:

«... incisos II, III e VIII...»

Artigo 26

Onde se lê:

«I — em caso de guerra...»

Leia-se:

«I — em casos de guerra...»

Onde se lê:

«IV — ...meses e não possam...»

Leia-se:

«IV — ...meses e que não possam...»

Artigo 28

Onde se lê:

«... integrais de graduação».

Leia-se:

«... integrais da graduação».

Artigo 32

Onde se lê:

«... III ...causa e efeitos às condições...»

Leia-se:

«... III ...causa e efeito às condições...»

Onde se lê:

§ 1.º... os incisos I e II deste artigo...».

Leia-se:

§ 1.º... os incisos I e III deste artigo...».

Onde se lê:

«§ 2.º... nunca inferir a 6 (seis meses)...».

Leia-se:

«§ 2.º... nunca inferior a 6 (seis meses)...».

Onde se lê:

«§ 3.º... personalidade, destruindo a autodeterminação...»

Leia-se:

«§ 3.º... personalidade, destruindo a autodeterminação...»

Artigo 41

Onde se lê:

«... poderá ser readmitido, a juízo do Governador, desde que não hajam decorrido 2 (dois)...»

Leia-se:

«... poderá ser readmitido, a juízo do Governador, desde que não hajam decorridos 2 (dois)...»

Artigo 54

Onde se lê:

«... Cursos Preparatórios e de Formação...»

Leia-se:

«... Cursos Preparatório e de Formação...»

Artigo 58

Onde se lê:

«... na forma de Regulamento...»

Leia-se:

«... na forma do Regulamento...»

Artigo 60

Onde se lê:

«... n.º 8.760, de 8 de junho de 1964;...»

Leia-se:

«... n.º 8.160, de 8 de junho de 1964;...»

Onde se lê:

«... outubro de 1965, e artigo 1.º...»

Leia-se:

«... outubro de 1965, o artigo 1.º...»

DECRETO-LEI DE 29 DE MAIO DE 1970

Autoriza o Poder Executivo a prestar fiança ao Banco do Estado de São Paulo S.A.

Retificação

Leia-se como segue e não como foi publicado.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.460, DE 5 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre integração de ginásios na rede comum de estabelecimentos de ensino oficial e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, na organização do ensino primário e médio, a lei atenderá à variedade de métodos de ensino e formas de atividade escolar, bem como ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 20);

Considerando que cada estabelecimento de ensino médio disporá, em regime, sobre a sua organização, a constituição de seus cursos e o seu regime administrativo, disciplinar e didático (idem, art. 43);

Considerando que, por força do artigo 24 do Decreto n.º 52.234, de 1.º de dezembro de 1969 o antigo Serviço de Ensino Vocacional, que já havia sido subordinado à Coordenadoria do Ensino Básico e Normal pelo Decreto n.º 51.319 de 27 de janeiro de 1969, incorporou-se à Divisão de Estudos Pedagógicos;

Considerando que, nos termos do artigo 14 do referido Decreto n.º 51.319, de 27 de janeiro de 1969, o Ginásio Pluricurricular Experimental da Lapa também está incorporado e subordinado à Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, devendo ser integrado no Departamento Regional de Educação da Grande São Paulo (artigo 15 do Decreto n.º 52.324 de 1.º de dezembro de 1969);

Considerando, finalmente, que a subordinação administrativa e a integração na rede comum de estabelecimentos estaduais de ensino secundário e normal não impede a experimentação educacional autorizada pela legislação federal e estadual de ensino;

Decreta

Artigo 1.º — O Ginásio Pluricurricular Experimental da Lapa e os Ginásios Vocacionais da Capital, de São Caetano do Sul, de Americana, de Rio Claro, de Batatais e de Barretos passam a denominar-se ginásios estaduais, integrantes da rede comum de estabelecimentos estaduais de ensino secundário e normal, subordinando-se ao Departamento Regional de Educação da Grande São Paulo e às correspondentes Divisões Regionais de Educação, através das respectivas Delegacias de Ensino Secundário e Normal.

Artigo 2.º — A organização e o funcionamento dos estabelecimentos de que trata este decreto obedecerão, a partir de 1971, para os alunos que iniciarem seus cursos, ao disposto nas Normas Regimentais aprovadas pelo Decreto n.º 47.404, de 19 de dezembro de 1966.

Parágrafo único — Os alunos já matriculados em regime didático especial prosseguirão seus estudos nesse regime até a conclusão do curso.

Artigo 3.º — A Divisão de Estudos Pedagógicos, da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, tendo em vista a possibilidade de diversificação de currículos, de métodos didáticos e de procedimentos de avaliação, incentivará o desenvolvimento e o contínuo aprimoramento do ensino nos estabelecimentos abrangidos por este decreto.

Parágrafo único — Ficará a cargo da Divisão de Estudos Pedagógicos a orientação que competia ao Serviço de Ensino Vocacional, para os alunos referidos no parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 272 a 331 do Decreto n.º 38.643, de 27 de junho de 1961. Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1970.

Imaculada Viola — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.461, DE 5 DE JUNHO DE 1970

Altera disposições do Decreto n.º 51.197, de 27 de dezembro de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação o inciso II do artigo 9.º, os artigos 60, 62, 63, 65, 67, 71, 73, 74, 75, 76 e 77 do Decreto n.º 51.197, de 27 de dezembro de 1968, ficando-lhe acrescentados os artigos 28-A, 28-B, 73-A, 73-B, 73-C, 73-D, 73-E, 73-F, 74-A, 74-B, 75-A, 75-B, 75-C e 75-D:

«Artigo 9.º — Subordinam-se ao Coordenador da Administração Tributária:

II — Diretoria Executiva da Administração Tributária (DEAT)

1. — Gabinete do Diretor Executivo (DEAT-G)

1.1 — Seção de Expediente (DEAT-SE)

2. — Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo (DRT-1)

2.1 — Gabinete do Delegado Regional (DRT-1-G)

2.2 — Inspetoria Técnica de Cadastro (ITC)

2.2.1 — Serviço Fiscal de Coleta de Dados (SCD)

2.2.2 — Serviço Fiscal de Cadastro (SFC)

2.2.3 — Serviço Fiscal de Microfilmes (SFM)

2.2.4 — Seção de Preparação de Dados (SPD)

2.2.4.1 — Setor de Preparação de Documentos de Arrecadação (SPD-1)